PROJETO DE LEI Nº 97 /2008.

AUTORIZA INDENIZAR A EMPRESA POSTO CANECÃO LTDA.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a empresa Posto Canecão, pela desapropriação de imóveis localizados no Bairro Bela Vista I, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 3.546 de 14 de agosto de 2007, na forma descrita nos incisos a seguir:

I- pagamento do montante de R$ 28.092,60 (vinte e oito mil, noventa e dois reais e sessenta centavos);

II- dação em pagamento dos seguintes imóveis localizados no Bairro Santo Antônio:

a) lote 02 da Quadra B, medindo 412,50m², avaliado em R$ 94.875,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

b) lote 03 da Quadra B, medindo 421,88 m², avaliado em R$ 97.032,40 (noventa e sete mil, trinta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º A indenização devida perfaz o montante de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) referente à avaliação da área desapropriada e suas benfeitorias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.04.2.28.129.0000.3006.33909300.010000 - Ficha 165 **-** “Indenizações e Restituições” ou àquela a esta correspondente no exercício subseqüente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de junho de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2008.

AUTORIZA INDENIZAR A EMPRESA POSTO CANECÃO LTDA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trazemos a apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando a autorização para o Poder Público Municipal indenizar a empresa Posto Canecão Ltda.

Inicialmente informamos que esta proposição atende às considerações legais, sendo apresentada toda a documentação necessária: laudos de avaliação, croquis, memoriais descritivos, certidão de registro da área desapropriada e da área em dação em pagamento, declaração de aceitação da indenização e cópia dos decretos de desapropriação do imóvel e declaração da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da forma de pagamento.

O Município declarou de utilidade pública a área correspondente a 1.800,00m² e as benfeitorias existentes para a instalação da garagem da Secretaria Municipal de Educação por meio do Decreto nº 3.546 de 14 de agosto de 2007.

Importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIV, estabelece garantias fundamentais de proteção aos interesses dos expropriados e afirma que as desapropriações de imóveis urbanos por necessidade ou utilidade pública, deverão ser realizadas mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Assim, fica o Poder Executivo Municipal responsável pela quitação da indenização avaliada em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) que será efetuada pelo pagamento do montante de R$ 28.092,60 (vinte e oito mil, noventa e dois reais e sessenta centavos) e pela dação em pagamento dos lotes 02 e 03 da Quadra B localizados no Bairro Santo Antônio.

Esclarece que o valor foi apurado pela Comissão avaliadora instituída pelo Decreto nº 3.324 de 07 de agosto de 2006, composta por servidores com conhecimentos e experiência no ramo imobiliário.

Por fim, pretende o Município ressarcir à

empresa proprietária do imóvel uma indenização com valores justos, o que possibilitará a transferência do bem ao patrimônio municipal de maneira pacífica.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de junho de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal